



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

*Contrato temporário por Tempo Determinado
decorrente de excepcional interesse público,
nos termos do art. 37, IX, da Constituição
Federal.*

O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS, pessoa jurídica de direito Público com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO MAROSO**, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o **ELETRICISTA CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS**, - cidade de NOVA BASSANO - RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADO**, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal combinado com o art. 193 da Lei Municipal nº 1.716/2005 e com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.544 de 24 de junho de 2025, tem entre si e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE como **ELETRICISTA**., lotado junto a Secretaria de Obras e Viação para atender necessidade temporária decorrente de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.544 de 24 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA.

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 - R\$ 2.605,31

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.
- b) Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, extensões, alternadores, motores de partida, etc; reles, reguladores de tensão; executar a bobinagem de motores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; manutenção de bombas de água no interior; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; dirigir veículos oficiais, exclusivamente para a execução das atividades do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar tarefas afins.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 22 horas;
- b) Especial: uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto (Redação dada pela Lei nº 3301/2022), Habilitação Profissional, Experiencia de 12 meses.
Possuir carteira de habilitação categoria C; Cursos de Eletricista, ART e Comprovar prática de Manuseio de Caminhão Munck.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO atuará na condição de **ELETRICISTA**.com carga horária de 22h (vinte e dois) horas semanais ao Município.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Pelos serviços prestados o CONTRATADO receberá o valor correspondente ao **padrão 05**, ou seja, a importância mensal de R\$ **2.605,31**(Dois mil e seiscentos e cinco Reais e trinta e um centavos) pagos proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, por ocasião da folha de pagamento, assegurados os direitos previstos no art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Parágrafo único. O CONTRATANTE deverá providenciar a inscrição do CONTRATADO junto ao Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos mesmos prazos e condições quando da folha de pagamento dos servidores municipais (último dia útil de cada mês), de acordo com a apresentação da efetividade respectiva.

Parágrafo único. Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e/ou outras obrigatórias e legais, nos termos da lei que regula a matéria, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor a ser pago mensalmente ao CONTRATADO poderá ser reajustado utilizando-se os mesmos índices e nas mesmas datas e períodos quando autorizado e previsto para os demais servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo de vigência da presente contratação será de 01 (um)ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, nos termos do art. 1º Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.544/2025



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mesmo antes do término da vigência prevista nesta cláusula, sem que decorra qualquer direito à indenização, desde que notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem que o CONTRATADO caiba direito á qualquer indenização, a não ser os dias efetivamente trabalhados, quando:

I – restar cessado o(s) motivo(s) que autorizaram esta contratação;

II – ou, em razão de falta funcional, apurada em processo administrativo específico e sumário, desde que assegurado o contraditória e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização quanto à execução do presente contrato caberá a Secretário de Obras e Viação Sr. Sadi Zanon.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Seletivo Simplificado nº **08/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento e seus casos omissos regem-se pela legislação pertinente em vigor, especialmente o art. nº 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.716/2005, (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e a Lei Municipal nº 3.544 de 24 de junho de 2025, no que couber, estando o Contratado sujeito às normas dessa Lei e às presentes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO

O presente Contrato possui natureza administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE DO HORÁRIO

O controle do horário será feito através de registro de ponto, cabendo o acompanhamento e a fiscalização ao servidor indicado na cláusula oitava deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO

O CONTRATADO fará jus aos direitos previstos nos incisos I a IV, do art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penas previstas no Regime Jurídico Único quando o CONTRATADO incidir nas hipóteses previstas em lei.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura da despesa acima, serão utilizados os recursos constantes do orçamento vigente, bem como a abertura de créditos adicionais, caso houver necessidade, de acordo com a Lei Federal 4320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato. Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 07 de janeiro de 2026

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
CONTRATANTE

CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Renata Sabrina S. Pinho
CPF 806.894.000-63

Leda Maria Ravanello
CPF 284.762.710-34